

PROJETO DE LEI

Institui no perímetro da região central de Cuiabá, velocidade única nos radares de trânsito e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica instituído, no perímetro da região central de Cuiabá, velocidade única nos radares de trânsito, visando uma padronização nessa região.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei naquilo que couber.

Art. 3º As despesas recorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de um Projeto de Lei que institui, no perímetro da região central de Cuiabá, velocidade única nos radares de trânsito.

Tal proposição visa padronizar os radares de trânsito nesta região, considerando que, em alguns casos, saímos de uma avenida e entramos em outra – no perímetro supramencionado, numa curta distância percorrida, e a velocidade máxima permitida se altera repentinamente gerando autuações de trânsito por excesso de velocidade.

Essas autuações, muitas vezes são surpresas para os motoristas, cidadãos de Cuiabá, pois a mudança é tão recorrente e repentina que estes não conseguem assimilar qual velocidade é permitida transitar naquela determinada via.

Sendo assim, visando uma maior segurança jurídica e em concordância com as normas vigentes em nosso ordenamento jurídico, existindo um radar padronizado no perímetro da REGIÃO CENTRAL de Cuiabá, estaremos garantindo uma maior tranquilidade aos motoristas de nosso município.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 13 de março de 2023

Dilemário Alencar (Câmara Digital) - PODEMOS

Vereador(a)





CÂMARA MUNICIPAL DE

CUIABÁ

**Processo
Eletrônico**



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3300340030003700380033003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

